ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 918
17 DE JANEIRO DE 2020

"OBRIGA O PODER EXECUTIVO DE BOQUIM A ENCAMINHAR AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÓPIA DAS ATAS DE LICITAÇÕES REALIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica o Poder Executivo de Boquim obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal cópias das ATAS de Licitações realizadas, independente da sua Modalidade, em no máximo 48 horas após a data da realização do certame.

§ 1° - O encaminhamento descrito no *caput* deste artigo deverá ser feito através de ofício assinado pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Boquim.

§ 2° - A obrigatoriedade descrita no caput deste artigo estende-se para todos os certames realizados pelas secretarias e órgão vinculados ao Poder Executivo de Boquim, mesmo que tenham autonomia financeira.

Art. 2° O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao Chefe do Poder Executivo de Boquim, sacões previstas na Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boquim/SE, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES
Presidente

Sede: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N, Centro, Boquim/SE, CEP: 49.360-000
Tel: (79) 3645-1558
E-mail: camaraboquim@hotmail.com